



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

ANEXO 03

TERMO DE COMPROMISSO DE PARECERISTA nº XXX/2026

Ao ____ dias do mês de _____ de 2026, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de sua SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC/RJ, neste ato representado pela Secretária Estadual de Cultura e Economia Criativa, Sra. Danielle Barros, consoante delegação do Decreto XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e o **PARECERISTA CREDENCIADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XX.XXX.XXX -XX, residente na (endereço) – (bairro) – (cidade) – (Estado) CEP: XX.XXX-XXX, portador da carteira de identidade nº XX.XXX.XXX-X (órgão expedidor), celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PARECERISTA** para a prestação de serviços de análise e parecer de projetos culturais, observadas as disposições do Regulamento do EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2026 QUE DISPÕE SOBRE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

I – OBJETO

1 – O **PARECERISTA CREDENCIADO “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”** prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projetos culturais que lhe sejam disponibilizados pela **SECEC** ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/xxx, no presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PARECERISTA** e em normas expedidas pela **SECEC**.

2 – A assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PARECERISTA** não implica a obrigatoriedade de disponibilização de projetos para o **PARECERISTA CREDENCIADO**, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

3 – O **PARECERISTA** é responsável por prestar todos os serviços descritos no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXX, e em normas definidas pela **SECEC**, de acordo com sua classificação e área cultural de credenciamento, necessários à análise dos projetos culturais que lhe forem disponibilizados, e emissão de pareceres técnicos conclusivos.

4 – O parecer emitido pelo **PARECERISTA** será recebido pela **SECEC**, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

5 – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PARECERISTA** e das orientações e definições da **SECEC**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

6 – A **SECEC** poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao **PARECERISTA**, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

7 – O parecer que contiver qualquer impropriedade formal não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente, conforme legislação pertinente.

8 – Ao **PARECERISTA** será dada ciência, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

9 – A **SECEC** solicitará as providências que impliquem alterações nos serviços do **PARECERISTA**.

II – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

1 – Os projetos culturais serão distribuídos aos **PARECERISTAS** pela **SECEC** obedecendo os seguintes critérios:

- a) De forma impessoal e randômica pela Plataforma Desenvolve Cultura;
- b) De acordo com as áreas correspondentes ou que mais se aproximam das áreas de conhecimento e experiência comprovadas pelo **PARECERISTA** durante seu processo de credenciamento, conforme **itens 9 e 11** deste Edital;
- c) Em quantidade definida a partir da demanda do processo de seleção para o qual o **PARECERISTA CREDENCIADO** seja designado a fazer parte da Banca Examinadora de Projetos:
 - c.1) Comunicado o número de projetos designado ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, este terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação para aceitar ou recusar os trabalhos, para que haja a redistribuição dos mesmos.

2 – O **PARECERISTA CREDENCIADO** obriga-se perante o Estado do Rio de Janeiro a:

- a) Prestar os serviços descritos neste **TERMO DE COMPROMISSO DE PARECERISTA** e em normas expedidas pela **SECEC**, que se relacionem com suas áreas de credenciamento, ficando responsável pela análise e emissão de parecer sobre os projetos culturais que lhe forem designados;
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **SECEC**,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes, respeitando os prazos determinados pela mesma;

c) Atender a convocação da **SECEC** para as reuniões *online* nas quais serão apresentados os parâmetros, normas e procedimentos para as atividades referente às análises dos projetos culturais;

d) Utilizar a **Plataforma Desenvolve Cultura** para a análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais;

e) Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação constante do processo de avaliação de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços;

g) Receber e entregar de forma *online* os projetos ou documentos e devolvê-los analisados e com o devido parecer, no prazo, forma, e através de sistema estipulados pela **SECEC**:

g.1) Toda e qualquer documentação e informação disponibilizada ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao **PARECERISTA CREDENCIADO**.

h) Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista;

i) Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela **SECEC**, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

j) Realizar as análises e emissões de parecer dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos pela **SECEC**:

j.1) Caso na análise ou no parecer realizado pelo **PARECERISTA** seja constatado impropriedade formal pela **SECEC**, o mesmo será notificado e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emitir uma nova análise ou parecer;

j.2) Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério da **SECEC**, ficar a cargo de **PARECERISTA** diverso ao que realizou a avaliação inicial, e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a este último;

j.3) O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido;

j.4) O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

j.5) Reserva-se a **SECEC** o direito de redistribuir entre os **PARECERISTAS** caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente para as análises e emissões de parecer.

l) Prestar informações à **SECEC** acerca das questões relativas aos serviços executados, quando solicitadas;

m) Comunicar formalmente à **SECEC**, com antecedência de até 07 (sete) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por esta Secretaria, considerando a complexidade da diligência;

n) Os **PARECERISTAS** se obrigam ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

n.1) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado;

n.2) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

n.3) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro;

n.4) Estando presente uma ou mais hipóteses supracitadas, o **PARECERISTA CREDENCIADO** deverá imediatamente comunicar o fato à **SECEC**, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

informando as causas do seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE COMPROMISSO DE PARECERISTA**, a critério da autoridade competente, após motivação.

III – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** e recebidos pela **SECEC**, após o atesto devido, na forma da lei, até 30 (trinta) dias após a publicação no DOERJ do resultado final do processo de seleção do qual participou.

2 – O valor a ser pago ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:

a) R\$ 60,00 (sessenta reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) R\$ 100,00 (cem reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo).

2.1 O valor a ser pago ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, considerando a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, não poderá ultrapassar o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a cada edital para o qual seja convocado a prestar serviços.

3 – O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do CNPJ ou MEI do **PARECERISTA CREDENCIADO**, cujo banco, agência e número tenha sido informado no seu momento de credenciamento.

4 – Os impostos e encargos sociais serão aplicados nos termos da legislação vigente.

5 – Nenhum pagamento será efetuado ao **PARECERISTA CREDENCIADO** enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação junto à **SECEC**.

6 – O eventual atraso no pagamento ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

IV – DO DESCREDENCIAMENTO

1 – O **PARECERISTA CREDENCIADO** que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, enviado por e-mail para o endereço pareceristasfec@cultura.rj.gov.br, antes que lhe sejam atribuídos novos projetos para avaliação.

V – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1 – A vigência do presente TERMO será de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada ao adimplemento de todas as obrigações do PARECERISTA CREDENCIADO.

VI – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

1 – O PARECERISTA CREDENCIADO executará os serviços por sua conta e risco, responsabilizando-se integralmente pelos meios necessários à adequada prestação dos serviços, inclusive quanto a equipamentos, infraestrutura e acesso aos sistemas utilizados.

2 – O PARECERISTA CREDENCIADO responderá por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

3 – O PARECERISTA CREDENCIADO é o único responsável pelos encargos de natureza tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes de sua atuação, não havendo qualquer vínculo empregatício com o Estado.

4 – O Estado não se responsabiliza por compromissos assumidos pelo PARECERISTA CREDENCIADO com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços objeto deste Termo.

VII – DAS PENALIDADES

1 – O inadimplemento, a inexecução total ou parcial ou a infração às disposições deste TERMO DE COMPROMISSO DE PARECERISTA sujeitará o PARECERISTA CREDENCIADO às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, quando comprovados dolo ou culpa na execução dos serviços.

2 – Pela inexecução total ou parcial do previsto no **TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO**, a **SECEC** poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao **PARECERISTA CREDENCIADO** as seguintes sanções:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades como **PARECERISTA CREDENCIADO** da **SECEC**;
- c) Retirada do cadastro do parecerista do **BANCO DE PARECERISTAS**;
- d) Impedimento de contratação, no período de 02 (dois) anos, de processos seletivos da **SECEC**.

3 – Para efeito deste **TERMO DE COMPROMISSO DE PARECERISTA**, considera-se inexecução dos serviços a não realização e/ou entrega injustificadas da análise e parecer, vencido o prazo estabelecido pela **SECEC**, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste Edital.

4 – O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Extravio ou dano parcial ou total dos projetos;
- b) Utilização de materiais, incluindo arquivos anexados ao projeto, e divulgação indevida de informações apresentadas pelos candidatos;
- c) Reprodução não autorizada dos projetos;
- d) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;
- e) Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao **PARECERISTA CREDENCIADO**;
- f) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes;

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao término da prestação de serviços, à conta do Estado.

2 – As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização à rigorosa observância das normas estaduais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do apoio financeiro em questão.

3 – Para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro renunciando, desde já, o **PARECERISTA CREDENCIADO** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

4 – Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente **TERMO**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Barros

NOME DO PARECERISTA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF

2. _____

CPF/MF